

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

DECRETO Nº27.861, de 02 de agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA, REMANESCENTE DA EXTINTA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU, PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS. CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991. DECRETA:

Art.1º - Fica removido, a pedido, o servidor FRANCISCO HAMILTON RIBEIRO QUEIROZ, que exerce a função de Motorista, referência 16, matrícula nº367-1-4, folha nº0632, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA, remanescente da Extinta Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU, para a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, nos termos do art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.1º e parágrafo único da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979, combinados com o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único O servidor, ora removido, passa a integrar a Lotação de Pessoal da SEJUS, no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional do Órgão de origem.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 José Evânio Guedes
 SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 Carlos Mauro Benevides Filho
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

DECRETO Nº27.862, de 02 de agosto de 2005

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII, DO ART.1º DO DECRETO Nº27.118, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do Art.88, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações direcionadas à economicidade do gasto público, DECRETA:

Art.1º - O inciso VIII do art.1º, do Decreto 27.118, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

VIII - limitar os acréscimos contratuais de que trata o §1º do Art.65 da Lei nº8.666/93, ao percentual de até 12,5% nos casos de obras, serviços ou compras e de até 25% nos casos de reforma de edifício ou equipamentos, exceto quando a celebração de aditivo contratual for mais vantajosa economicamente que a abertura de um novo procedimento licitatório, devendo, neste caso, o processo ser instruído com elementos que comprovem a economia a ser gerada, não podendo, no entanto, os acréscimos ultrapassar os percentuais previstos no dispositivo legal acima citado".

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Mônica Clark Nunes Cavalcante
 SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA
 José Maria Martins Mendes
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Francisco de Queiroz Maia Júnior
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 Carlos Mauro Benevides Filho
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 Luiz Alberto Vidal Pontes
 SECRETÁRIO DO GOVERNO

*** **